



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 783A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 783A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2021

*Suspende os prazos de procedimentos sindicantes e dos processos administrativos disciplinares, e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Municipal para diminuir os riscos de propagação do Covid-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, os prazos dos procedimentos sindicantes e dos processos administrativos disciplinares em curso na Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 23 de março de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 08 de 24 de março de 2021

*Dispõe sobre a antecipação dos feriados municipais para a Rede de Ensino de Itararé*

Andréia Almeida Domingues dos Santos, Secretária Municipal de Educação de Itararé- SP, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33, de 23 de março

de 2021, que dispõe sobre a antecipação de feriados municipais, visando medida de redução de deslocamento de pessoas devido a propagação da COVID-19;

#### RESOLVE:

Art 1º: Em consonância com o que prevê o art 1º do Decreto nº 33, de 23 de março de 2021, ficam antecipados os feriados para as escolas do Município de Itararé:

- a) Dia de São Pedro (29/06/2021) para o dia 29/03/2021
- b) Emancipação político-administrativa do Município (28/08/2021) para o dia 30/03/2021
- c) Consciência Negra (20/11/2021) para o dia 31/03/2021
- d) Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição (08/12/2021) para 01/04/2021

Art 2º: A antecipação dos feriados deverá ser realizada sem prejuízo dos dias letivos do calendário escolar das Unidades Escolares.

Art 3º: A Secretaria de Educação fará as alterações necessárias no calendário de 2021 para garantir o mínimo de dias letivos dos incisos primeiro do art 24 e segundo do art 31 da LDB 9394/96.

Art 4º: A antecipação dos feriados aplica-se também aos departamentos vinculados à Secretaria de Educação.

Art 5º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréia Almeida Domingues dos Santos

Secretária Municipal de Educação